



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Unidade Central de Controle Interno

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO**

**Consórcio Intermunicipal Centro-Sul**

**EXERCÍCIO 2020**

Em atendimento à Resolução nº 1099/2018, artigo 5º, inciso II, alínea “f” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e ainda na qualidade de integrantes da Comissão de Controle Interno do Consorcio Intermunicipal CI Centro Sul, vimos apresentar Parecer sobre as contas do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, relativamente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, cuja presidência foi exercida pelo prefeito do município de Camaquã, Sr. Silvio Luis da Silva Rafaeli.

**A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em análise das Operações Financeiras e Orçamentárias realizadas no Exercício de 2020, em relação ao disposto no capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, observamos que foram escriturados em conformidade com as normas.

**DA RECEITA**

A Ata nº 01 de 07 de janeiro de 2020 aprovou o orçamento para o exercício de 2020. A Receita foi estimada em R\$ 8.549.090,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, e noventa reais).

Segundo os Demonstrativos Contábeis a Receita realizada alcançou R\$ 6.304.032,52 (seis milhões, trezentos e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Unidade Central de Controle Interno*

## **DA DESPESA**

A Despesa Orçamentária foi fixada em R\$ 8.520.190,00 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, cento e noventa reais) sofrendo atualizações fixou-se em 9.030.190,00 (nove milhões, trinta mil e cento e noventa reais). A Despesa empenhada e liquidada no exercício de 2020 foi de R\$ 6.120.295,87 (seis milhões cento e vinte mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)

A despesa efetivamente paga atingiu um montante de R\$ 6.020.773,25 (seis milhões vinte mil setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), restando um saldo a pagar no valor de R\$ 99.522,62 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

## **DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul é formado por bens móveis doados pela Associação dos Municípios da Costa Doce, por bens cedidos pelo Município de Camaquã e por poucos bens adquiridos pelo próprio Consórcio. Não encontramos nos arquivos do órgão documentação comprobatória de recebimento das cedências e/ou doações destes bens. No exercício de 2020 foram adquiridos um servidor PowerEdge, um monitor para o servidor, duas CPUs e três telefones sem fio.

Embora tenha sido contratada empresa na área de tecnologia da informação para implantação de software de gestão pública, o sistema ainda não foi implantado. Portanto, o controle patrimonial ainda é frágil, à medida que os poucos bens adquiridos não estão tombados e conseqüentemente não sofrem depreciação nos registros contábeis. O Consórcio se utiliza de uma lista de conferência para controle dos bens patrimoniais, não se tratando de uma ata de inventário. O Consórcio não possui bens imóveis.



## DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais Demonstrativos Financeiros que compõem o Balanço Geral, verificaram-se os seguintes saldos contábeis:

### Balanço Patrimonial Consolidado

Verificaram-se as informações comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do Balancete de Verificação Contábil de 31/12/2020, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo do exercício anterior (caixa/bancos)	R\$ 353.404,03
(+) Receita Orçamentária realizada	R\$ 6.304.032,52
(+) Receita Extra-Orçamentária	R\$ 193.045,88
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$ 6.131.737,21
(-) Despesa Extra-Orçamentária	R\$ 310.647,26
(=) Saldos disponíveis em 31/12/2020 (caixa/bancos)	R\$ 408.097,96

## DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O Consórcio Intermunicipal Centro Sul cumpre com suas obrigações estatutárias, através da promoção de ações conjuntas entre os municípios participantes, buscando o desenvolvimento da região.

Através do Consórcio Intermunicipal são efetivados diversos contratos, demonstrando um esforço no cumprimento de sua função na região Centro Sul, possibilitando aos Municípios maximizar as suas forças em prol do desenvolvimento regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Unidade Central de Controle Interno*

Foram realizados os seguintes procedimentos licitatórios no exercício de 2020: Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para produção de álcool líquido 70%, Registro de Preços/Pregão Eletrônico 001/2020 – Aquisição de Pneus; Registro de Preços/Pregão Eletrônico 002/2020 – Aquisição de Óleo Lubrificante(revogado); Pregão Eletrônico 003/2020 para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de software de gestão pública; Registro de Preços/Pregão Eletrônico 004/2020 – Aquisição de Óleo Lubrificante; Registro de Preços/Pregão Eletrônico 005/2020 – Medicamentos. Nos processos licitatórios realizados através de Pregão eletrônico para Registro de Preços as atas são apresentadas aos municípios para adesão voluntária.

Foram efetuados os seguintes Chamamentos Públicos em 2020:

- Chamamento Público 001/2020 para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura;
- Chamamento Público 002/2020 para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços nas áreas de biologia, geologia e arqueologia;
- Chamamento Público 003/2020 para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde.
- Chamamento Público nº 001/18 para prestação de serviços de Atividades Sócio Educativas (esporte lazer, arte e cultura, artesanato, musicalização, pintura em tela ) continuaram em execução. A utilização dos serviços credenciados é feita de acordo com a necessidade/demanda de cada Município consorciado e não gera obrigação contratual se não houver a utilização.

Nestes atos foram atendidos os preceitos legais da Lei 4320, de 1964, uma vez que todas as empresas cadastradas possuem documentação necessária para habilitação nas suas áreas de atuação (qualificação técnica, certidões negativas quanto a regularidade fiscal e trabalhista, etc.), sendo atendido o quesito quanto a legalidade dos atos de contratação.

Também verificamos que o credenciamento de profissionais, análise de documentos, controle dos valores estipulados em edital, lista de atendimentos anexadas às notas Fiscais, prazos contratuais e atualização de dados cadastrais estão devidamente atualizados e organizados.

Constatou-se que o preço de alguns medicamentos do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 foram homologados acima do valor de referência. O Consórcio comunicou que alguns valores de referência realmente estavam desatualizados ante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Unidade Central de Controle Interno*

reajuste que os medicamentos foram sofrendo em razão da pandemia, devido ao aumento da procura por medicamentos. Constatamos que o Consórcio tem envidado esforços para a redução de valores diretamente com os fornecedores e tem obtido êxito. Antes disso, já havia enviado informação a todas as Prefeituras comunicando o ocorrido e solicitando que suspendessem qualquer compra até que o problema fosse sanado.

## PARCERIAS/CONVÊNIOS

Contrato BNDES nº 18.2.0322.1, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 17..2.0035.4. Objeto: estruturação de projeto de iluminação pública através de Parceria Público Privadas (PPP). Em análise verificamos que a parceria firmada em marco/2018 teve pedido de prazo de aditamento negado em agosto de 2020, que justificou esta ação ante os resultados da análise econômico-financeira do projeto, que apontaram para tarifas de COSIP bastante elevadas indicando haver baixas chances de viabilidade do projeto na configuração atual do Consórcio e que não havia perspectiva de ocorrerem as aprovações legislativas necessárias à implementação do projeto – em particular a majoração da COSIP – no ano de 2020. De acordo com o documento o Contrato firmado tinha um prazo de 24 meses para a concessão dos serviços de iluminação pública à iniciativa privada, findo o qual o BNDES deveria ser ressarcido se, por qualquer motivo, não ocorresse a celebração do contrato de concessão. Verificou-se que o referido órgão lançou um boleto para pagamento de prestação de seus serviços no valor de R\$1.026.320,97 (um milhão, vinte e seis mil e trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 27/10/2020. O boleto não foi pago até o presente momento uma vez que o Consórcio manifestou-se contrário junto ao BNDES, e está analisando legalmente as cláusulas contratuais uma vez que relacionou diversas cláusulas também não cumpridas pelo referido Banco e, se necessário, serão utilizados os meios legais cabíveis visando o cancelamento desta cobrança.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/SEDETUR. Consulta Popular 038/2020/Processo 20/0400-0000155-2. Objeto: Projeto "Apoio ao Turismo – Infraestrutura, Equipamentos para o Bem Receber, Informações e Qualificação Profissional". O Consórcio recebeu o repasse de R\$ 131.068,54 (cento e trinta e um mil, sessenta e oito reais com cinquenta e quatro centavos) em 30/12/2020. Cabe ao Consórcio a contrapartida de R\$ 28.771,15 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais, com quinze centavos). O convênio tem prazo final de vigência previsto para 02/12/2021.

O Portal Transparência está ativo, no entanto ainda não atende a todos os requisitos da Lei da Transparência, visto que não estão nele publicados itens obrigatórios tais como Prestação de Contas (relatório circunstanciado das contas de gestão), contratos e parcerias firmadas. Os contratos e procedimentos licitatórios não foram informados ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Unidade Central de Controle Interno

Licitacion em 2020. Os empenhos a pagar permanecem desatualizados à medida que não é dado baixa tão logo ocorre seus pagamentos. Em abril/2021 o Consórcio solicitou ao Município de Camaquã a cedência de um servidor estável para atuar diretamente na área de licitações e contratos, todavia, ainda não há resposta quanto ao pleito.

A manutenção diária do Portal assegura o cumprimento da Lei da Transparência, e sua falta afronta o disposto no art. 1º da LC 131, de 2009 – Lei da Transparência, abaixo transcrito:

*“ Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 48.....*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:*

*I – (...)*

*II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;*

*III – (...)* “

O Consórcio atende plenamente ao disposto no Inciso VII do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que “ Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências”, visto que passou a manter em seus arquivos, físicos e digitais, as declarações de bens e valores de seus servidores.

Diante das informações acima expostas e da verificação “in loco” dos documentos administrativos e contábeis da Entidade, esta Comissão emite o presente **RELATÓRIO E PARECER FAVORÁVEL** às Contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul referente ao Exercício de 2020.

Camaquã/RS, 27 de abril de 2021.

  
ALINE BARROS MOLON

  
DEISE SILVEIRA KONIG

Comissão de Controle Interno